



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

O vereador Alvoni Medina e demais vereadores signatários, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** para o aproveitamento da totalidade de aprovados da quarta fase do concurso para ingresso no Curso Superior de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CSPM/BMRS.

JUSTIFICATIVA

A presente moção de solidariedade versa sobre a quebra da cláusula de barreira presente no edital do Curso Superior de Polícia Militar (Edital DRESA Nº 01/2018) que limita o a convocação de apenas 400 candidatos para a quinta fase (prova oral) do concurso, com intuito de todos os aprovados na quarta fase (psicológico) do concurso serem convocados para supramencionada fase, quinta, e se assim aprovados, constarem aptos a serem chamados para o curso de formação.

O Vereador proponente foi procurado pela comissão dos aprovados, os quais solicitam, encarecidamente, a quebra da Cláusula de barreira existente no edital, que inviabiliza a chamada de todos os aprovados no exame psicológico para a quinta fase e, em um segundo momento, demonstrar-se-á a necessidade e viabilidade fiscal da proposta.

Estudos realizados pelos membros da Comissão demonstram a necessidade e viabilidade fiscal da nomeação de todos os aprovados na quarta fase, por meio de pesquisas e obtenção de dados institucionais bem como através de pareceres de decisões do tribunal local, elaboração de análise e

reuniões com autoridades diversas para construção do convencimento político. Em vista disso, essa Exposição de Motivos é baseada em dois eixos: motivos institucionais e motivos financeiros devido a adesão do Estado ao plano de recuperação fiscal federal.

SÍNTESE DOS MOTIVOS:

Em síntese, o que se demonstrará é que a necessidade de nomeação de todos os aprovados é suportada pelos seguintes fundamentos:

1. Gravíssima defasagem histórica do efetivo de Capitães.
2. Inexistência de paridade representativa com carreiras jurídicas, havendo 01 Capitão por Comarca, enquanto que nas carreiras de Delegado, Promotor de Justiça e Juiz de Direito oscila de quase 03 até mais que 04 por Comarca;
3. Impacto da Lei nº 13.491/2017 (expande a competência da Justiça Militar e altera o conceito de crime militar para definição mais abrangente), que aumentou o volume de atribuições da Brigada Militar.

Por outro lado, a viabilidade econômico-fiscal é dada pelos seguintes fundamentos:

1. Investimento será menor do que o estimado inicialmente, pela existência de aproximadamente 40 % de candidatos aprovados que já são servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
2. Despesas com eventual novo concurso, considerando que o presente certame teve o custo de R\$ 419.252,40 (quatrocentos e dezenove mil reais e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)
3. Adesão do Estado ao Plano de recuperação fiscal federal, o que inviabiliza a abertura de novos concursos públicos que comprometam o orçamento do Estado.

MOTIVOS INSTITUCIONAIS:

Esse eixo visa demonstrar os fundamentos da necessidade da nomeação de todos os aprovados, evidenciada pelos fatos abaixo demonstrados.

3.1. Defasagem histórica do efetivo de Capitães da Brigada Militar

O presente concurso público acabou perdurando por muito mais tempo que o previsto, por conta das suspensões de seu andamento.

O certame foi aberto na longínqua data de 26/01/2018, pelo Edital DA/DRESA nº CSPM 01 – 2018. Em seguida, em 16/03/2018 foi alvo da primeira suspensão, somente sendo reaberto em 23/10/2018. Como se não bastasse, em 10/12/2018 foi novamente suspenso, sendo novamente retomado apenas em 08/01/2019. Observa-se ainda que entre a data de abertura do certame, ocorrida em 26/01/2018, e data de realização da 1ª Fase: Exame Intelectual (1ª Etapa – Prova Objetiva), na data de 24/03/2018, transcorreu 1 ano e 2 meses.

O concurso prosseguia sem novas suspensões desde a execução da 1ª Fase, quando em 25/06/2020 foi novamente suspenso, pela terceira vez, por conta de controvérsias envolvendo a 5ª Fase – Provas Oraís, realizadas nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2020.

Concomitantemente, a defasagem histórica do efetivo de Capitães da Brigada Militar foi se agravando, tendo em vista o efeito das promoções e transferências para reserva na instituição. A situação atual, em janeiro de 2022, é a seguinte: existem 566 cargos de Capitão previstos no Quadro Organizacional da Brigada Militar, com 447 desses cargos atualmente providos e em formação, totalizando **aproximadamente 119 cargos vagos**.

Logo, conforme PROA 17/1203-0024878-8 (EDITAL DA/DRESA nº CSPM 178 – 2018) constam como aprovados na quarta fase exame psicológico 541 candidatos, sendo que destes conforme PROA 17/1203-0024878-8 (EDITAL DA/DRESA nº CSPM 183 – 2018) foram convocados pra quinta fase, prova oral, aproximadamente 400 candidatos, sendo que destes restaram ao final **347 aprovados**, desta feita estima-se que existam no excedente da quarta fase **aproximadamente 141 candidatos**.

Dessa forma, pelos motivos expostos, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE, a fim de prestar apoio à Comissão dos Aprovados no concurso para ingresso no Curso Superior de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CSPM/BMRS, no anseio de sensibilizar as autoridades competentes para o chamamento de todos os aprovados, medida que entendo de salutar importância para a Segurança Pública do nosso estado.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 28/09/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 29/09/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 05/10/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/10/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 07/10/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 10/10/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0444511** e o código CRC **00BEE299**.
